



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, em Irauçuba, INEP 23019565, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 3166158/2014	PARECER N° 0356/2014	APROVADO EM: 11.06.2014

I – RELATÓRIO

Manoel Mota Barreto Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, por meio do processo nº 3166158/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está sediada na Avenida Paulo Bastos, 68, Centro, CEP: 62.620-000, Irauçuba, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 00.273.843/0088-12, com Censo Escolar nº 23019565.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Manoel Mota Barreto Filho, diretor, graduado em Educação Física pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 325, e a secretária escolar, Veronica Barbosa Fernandes, Registro nº 174. O corpo docente dessa instituição é composto de quarenta professores, dos quais, 28 são habilitados e doze autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 8.784 livros para um total de 902 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,7 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA nº 44480-D, e Antonio Junior Barroso Bastos, CRM nº 1669.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0356/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 741/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente às exigências da lei.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, em Irauçuba, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE